**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE N. 033/2023**

**PROCEDIMENTO:** INEXIGIBILIDADE DO TIPO CREDENCIAMENTO N° 033/2023

**INTERESSADAS:**

*Secretaria Municipal de Educação;*

*Secretaria Municipal de Transportes;*

*Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;*

*Secretaria Municipal de Assistência Social;*

*Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;*

*Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.*

**PERÍODO DE CREDENCIAMENTO:** DAS 07:00 HORAS DO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2023 ATÉ AS 13:00 HORAS DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2023, OU QUANDO COLIDIREM INTERESSADOS, DESDE QUE, DENTRO DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE EDITAL

**OBJETO: CREDENCIAMENTO SOB DEMANDA, DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA NA FORMA ESTABELECIDA NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

**01. PREÂMBULO**

 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF 03.239.076/0001-62, com sede administrativa na Av. Porto Alegre, nº 2.525, Centro, na cidade de Sorriso/MT, **através de sua(s) secretaria(s) interessada(s)**, torna público à quem possa interessar, que realizará, CREDENCIAMENTO, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 903/2023 com as disposições deste edital o **CREDENCIAMENTO SOB DEMANDA, DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA NA FORMA ESTABELECIDA NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**.

**02. DO OBJETO**

**2.1.** **CREDENCIAMENTO SOB DEMANDA, DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA NA FORMA ESTABELECIDA NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

**2.2.** Os itens adquiridos estão descritos no Termo de Referência que se encontra em anexo ao edital.

**2.3.** A empresa poderá se credenciar para o(s) item(ns) ao qual pretende fornecer.

**03. DO AMPARO LEGAL**

**3.1.** O presente processo licitatório será regido pelo que dispõe a **Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Municipal 903/2023 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração)**, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

**3.2**. O Credenciamento fundamenta-se no inciso XLIII do Art. 6º da Lei n° 14.133/21, como processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços, neste caso concreto, serviços de manutenção predial preventiva e corretiva. Preenchidos os requisitos necessários, as empresas se credenciaram, posteriormente são convocados para celebração do contrato com o Órgão/Entidade demandante.

**04. DOS PREÇOS**

**4.1.** Com base no Termo de Referência elaborado pelas secretarias solicitantes a Prefeitura de Sorriso – MT, o Parâmetro de Percentual de desconto estabelecido no credenciamento foi referenciado **percentual** das **contratações** com ramo de atividade compatível com objeto do presente termo.

**4.1.1**. Para formulação de composição de custos, a Prefeitura de Sorriso utilizará como base a tabela de referência SINAPI mais atualizada, acrescido de BDI (Benefícios de Despesas Indiretas).

**4.1.2.** O coeficiente de BDI a ser utilizado para composição de preços será de 26,37%.

**4.1.3.** O percentual de desconto proposto incidirá sobre o valor disponibilizado pela Tabela da SINAPI.

**4.1.4.** O valor a ser pago pela Administração após a seleção da empresa credenciada será o valor divulgado na tabela SINAPI (última atualização), deduzido do desconto de credenciamento.

**4.2. O saldo do CREDENCIAMENTO é de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). Parecer Contábil n.º 565/2023.**

**4.3.** As quantidades estimadas estabelecidas serão divididas entre todas as empresas Credenciadas de forma mais proporcional possível, sendo que, as produtividades dos serviços deverão ser compatíveis entre os prazos estabelecidos pela Administração Municipal.

**4.3.1.** O credenciamento das empresas que apresentarem documentação em data posterior ao primeiro período de credenciamento estará sujeito a disponibilização de saldo para os itens credenciados.

**4.3.2.** O saldo a ser considerado para efeitos de credenciamento é o saldo ainda não utilizado pelo município, devendo, em caso de novo pedido de credenciamento, ocorrer a redistribuição dos valores não contratados entre as empresas credenciadas.

**4.3.3.** Para fins de contratação das empresas credenciadas também será considerado como critério de análise o patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da manutenção a ser executada, aferido no momento da contratação sob cada demanda com o valor detalhado pela planilha orçamentária administrativa acrescida pelo BDI, e aplicado o desconto balizado.

**05. DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO**

**5.1.** O credenciamento ocorrerá no período deDAS 07:00 HORAS DO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2023 ATÉ AS 13:00 HORAS DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2023, OU QUANDO COLIDIREM INTERESSADOS, DESDE QUE, DENTRO DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE EDITAL**.**

**5.1.1. Este credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação do edital ou enquanto existir saldo disponível para eventuais contratações, podendo, as empresas interessadas, dentro deste prazo, apresentar a documentação exigida neste edital**.

**5.1.2.** Após o primeiro período de credenciamento, estipulado neste edital, as solicitações de novos credenciados serão analisadas no mês subsequente ao protocolo.

**5.1.3.** No último mês de vigência do credenciamento, serão aceitas as entregas de documentação e proposta para análise até o 15 dia do mês, oportunizando a administração pública o prazo necessário para os tramites internos, e posterior atos de publicidade.

**5.1.4.** Caso o saldo dos serviços encerre antes do período de vigência do edital, referido item não poderá ser contratado, tendo em vista a limitação orçamentária do presente processo de credenciamento.

**5.2.** O horário de atendimento aos interessados será das **07:00 às 13:00 horas**, no Departamento de Licitação do Município de Sorriso-MT, localizado na Avenida Porto Alegre, n. 2.525, Centro na Cidade de Sorriso MT.

**5.3.** O interessado que dentro do período, tiver seus documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do credenciamento anteriormente pretendido.

**5.4.** Caso vença algum documento antes da apresentação nos termos do item anterior, deverão também ser apresentados outros novos em plena validade.

**5.5.** Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

**06. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1.** Somente será admitida a participação neste credenciamento de licitantes que devidamente atendam às exigências do edital e seus anexos, que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

**6.1.1. Para participação da licitação o CRC é um documento FACULTATIVO, mas importante, já que todos os dados da empresa serão previamente lançados no sistema operacional da Prefeitura Municipal de SORRISO – MT.**

**6.1.2. A empresa que não realizar ou renovar o CRC, não ficará impedida de participar deste certame.**

**6.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

b) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, seja controlada, coligada ou subsidiária entre si.

c) Que, estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o órgão licitante, ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal.

d) Estrangeiras que não funcionarem no País.

e) Empresa que possua em seu quadro de empregados, Agentes Políticos ou Servidores Públicos municipais, exercendo função de gerência, administração, tomada de decisões ou que seja sócio.

**07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**7.1.** As despesas relativas a esta contratação, correrão por conta de recursos próprios de acordo com o Parecer Contábil nº 565/2023, conforme dotações orçamentarias:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ÓRGÃO** | **DOTAÇÃO** | **PROJ/ATIVIDADE** | **ELEMENTO DESPESA** | **COD RED** | **FONTE DE RECURSOS** |
| SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL | 08.005.08.244.0002.2055 | MANUT. DE ATIV. DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL | 339039 | 530 | 1.5.00.000000 |
| SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO E CULTURA | 04.001.12.122.0002.2019 | MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO | 339039 | 99 | 1.5.00.100100 |
| SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO E CULTURA | 04.005.12.361.0016.2033 | MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL | 339039 | 179 | 1.5.00.100100 |
| SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO E CULTURA | 04.005.12.365.0016.2034 | MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO INFANTIL | 339039 | 208 | 1.5.00.100100 |
| SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER | 13.001.27.812.0002.2084 | MANUTENCAO DE ATIV. DA SECRET. DE ESPORTE E LAZER | 339039 | 660 | 1.5.00.000000 |
| SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVICOS PUBLICOS | 05.001.04.122.0002.2042 | MANUTENCAO DE ATIV. SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS | 339039 | 270 | 1.5.00.000000 |
| SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE E SANEAMENTO | 07.001.10.122.0010.2052 | MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE | 339039 | 371 | 1.5.00.100200 |
| SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTES | 12.001.26.782.0002.2083 | MANUT. DA SEMTRA E DISTRITO DE BOA ESPERANÇA | 339039 | 634 | 1.5.00.000000 |

**7.2.** Maiores informações quanto a previsão orçamentária poderá ser verificada junto ao Parecer Contábil supracitado, que é parte integrante do presente processo licitatório.

**08. DO ENVELOPE**

**8.1.** Os documentos necessários ao credenciamento, dentro do período definido neste edital ou posterior a ele, e a proposta a ele inerente serão entregues à Prefeitura Municipal de Sorriso, em dois envelopes lacrados, contendo em seu exterior a seguinte identificação, respectivamente:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

**INEXIGIBILIDADE Nº 033/2023**

**NOME DA EMPRESA:**

**CNPJ Nº:**

**8.2.** Toda a documentação exigida poderá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada em cartório ou publicada em órgão de imprensa oficial, ou ainda, autenticada pelo Agente de Contratação quando apresentada juntamente com o original, durante a sessão pública.

**8.2.1.** Serão aceitas apenas cópias legíveis.

**8.2.2.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

**8.2.3.** O Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

**8.2.4.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

**8.2.5.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a Comissão considerará o proponente inabilitado.

**09. DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO**

**9.1.** Todos os interessados deverão apresentar dentro do Envelope os documentos específicos para participação neste procedimento, devendo ser entregues sequencialmente e na ordem a seguir, a fim de facilitar a conferência e exame correspondente.

**9.2.** Os documentos necessários ao credenciamento da **PESSOA JURÍDICA** são:

**I – HABILITAÇÃO JURIDICA;**

**a)** Cédula de Identidade ou documento oficial com foto, autenticada de todos os sócios da empresa;

**b)** Registro comercial, no caso de Empresa Individual ou;

**c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou;

**d)** Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;

**e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, obedecendo os termos da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 903/2023.

**f)** Certificado de Registro Cadastral expedido pela Prefeitura Municipal de Sorriso – MT (relação de documentos para efetivação de Certificado de Registro Cadastral – anexo V do edital) em plena vigência.

**f.1)** Para comprovação de HABILITAÇÃO o CRC é um documento FACULTATIVO, mas importante, já que todos os dados da empresa serão previamente lançados no sistema operacional da Prefeitura Municipal de SORRISO - MT.

**II – REGULARIDADE FISCAL**

**a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**b)** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

**b.1.** Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário ou sede, desde que seja consolidada com a certidão da respectiva Fazenda Pública;

**b.2.** Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

**c)** Certidão Negativa de Tributos Federais, unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

**d)** Certidão de Regularidade Relativo a Débitos Junto a Fazenda Estadual, Contemplando Pendências Tributárias e Não Tributárias Controladas pela SEFAZ, para fins de participação em Licitações Públicas

**e)** Certidão quanto a Dívida Ativa Estadual, fornecida pela Procuradoria Geral do Estado.

**f)** Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede da licitante, incluindo Dívida Ativa, fornecido pela Prefeitura Municipal.

**g)** Certidão Negativa de Débito (CND-FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**h)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pela Justiça do Trabalho.

**i)** Relatório de Consulta Consolidada (TCU, CNJ, Portal da Transparência) de Pessoa Jurídicadisponível no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>**, conforme modelo abaixo:**



**EXEMPLO:**

**III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**a)** Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, trinta dias antes da data da abertura dos envelopes, caso não apresente o seu prazo de validade;

a.1. Caso a certidão exigida acima seja emitida na forma POSITIVA para recuperação judicial, a requerente deverá comprovar, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, e que está sendo cumprido regularmente, demonstrando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme art. 134, § 2º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

a.2. Se o documento exigido neste item não contiver indicação de data de validade, será considerada válida a certidão expedida em até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura dos documentos encaminhados pela requerente.

**b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do Último Exercício Social**, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser apresentada a respectiva memória de cálculo. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa;

**c) Demonstrativo da capacidade econômica - financeira** através dos índices discriminados nas fórmulas a seguir:

|  |
| --- |
| a.1) ILC (Índice de Liquidez Corrente), maior ou igual que 1,00 (um inteiro), aplicando-se a seguinte fórmula:  |
|  |
| **AC** = Ativo Circulante **PC** = Passivo Circulante |
| a.2) ILG (Índice de Liquidez Geral), maior ou igual que 1,00 (um inteiro), aplicando-se a seguinte fórmula:  |
|  |
| **AC** = Ativo Circulante **PC** = Passivo Circulante **ELP** = Exigível a Longo Prazo n **RLP** = Realizável a Longo Prazo |
| a.3) GS (Grau de Solvência) maior ou igual que 1,00 (um inteiro), aplicando-se a seguinte fórmula:  |
|  |
| **AT** = Ativo Total | **PC** = Passivo Circulante | **ELP** = Exigível a Longo Prazo |

c.1) A documentação necessária para a comprovação da Capacidade Econômica - Financeira da Licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do Balanço Patrimonial, referido ao último exercício encerrado, já exigível na forma da Lei, acompanhadas da publicação em Diário Oficial do balanço referente ao exercício encerrado, quando se tratar de Sociedade Anônima.

c.2). Não será habilitada a empresa cujos índices LG, SG e LC forem inferiores a 01 (um).

c.3). Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a Comissão Permanente de Licitação se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelos licitantes.

**d)** Para sociedade criada no exercício em curso: Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes nos casos de sociedades anônimas;

**e)** O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado.

**f)** Será aceita escrituração através do SPED - Sistema Público de Escrituração Contábil, desde que acompanhada do recibo de entrega de livro digital emitido pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal do Brasil, e do Termo de Autenticação (caso o livro digital já tenha sido registrado na Junta Comercial da Jurisdição do domicílio da licitante).

**g)** A comprovação do patrimônio líquido, conforme regras do presente edital servirá como critério de avaliação na fase de contratação, para fins de comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da manutenção a ser executada, conforme previsto no **item 4.3.3 do Edital.**

**IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURIDICA**

**1 – Capacidade Técnica – Operacional:**

**a)** **Registro ou Certidão de inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou Órgão Competente**, da região da sede da empresa, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, na qual conste responsável técnico com habilitação para execução de obras;

*Obs: Caso o registro da licitante seja de outro Estado, o licitante deverá providenciar a regularização antes do início da execução dos serviços perante o CREA/MT ou CAU.*

**b) Comprovação da Licitante de possuir em seu quadro permanente**, na data da licitação e constante da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA, CAU ou Órgão Competente, engenheiro responsável, detentor(es) de atestado(s) e/ou certidão(ões) de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, devidamente atualizada.

**I –** A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais).

**a –** Será admitida à comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum podendo, para tanto, tratar-se de um pré-contrato com a previsibilidade de que o profissional poderá compor o quadro profissional da empresa casa a mesma vier a se sagrar vencedora do certame;

**b –** Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada.

**c –** Anexar a(s) declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(ais) apresentado(s) para atendimento às alíneas acima, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos.

patrimônio líquido

**2 – Capacidade Técnica – Profissional:**

**a) Certidão de Registro da Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/CAU**, em nome do profissional técnico responsável (Profissional Técnico), indicado para execução do objeto licitado, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação;

**V – DOCUMENTOS DIVERSOS PARA A HABILITAÇÃO**

**a) Declaração de que a empresa cumpre todos os requisitos de habilitação (modelo em anexo).**

**b) Apresentação de declaração de habilitação unificada (modelo de declaração conforme Anexo VII), contendo os seguintes termos:**

**I –** QUE NÃO possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, nos termos Lei Federal 14.133/2021.

**II –** QUE NÃO possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**III –** QUE recebeu todos os documentos, e que tenho conhecimento de todas as informações e das condições estabelecidas no presente edital, bem como concordo com todos os itens nele estabelcidos.

**IV –**  QUE está apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e nao está impedida de transacionar com administração pública municipal ou qualquer de suas entidades direta.

**V –** QUE sob as penas do art. 299 do Codigo Penal, de que terá a disponibilidade, caso seja credenciada, de executar/entregar os serviços/materiais/equipamentos nos prazos e/ou condições previstas no edital e Termo de Referência.

**VI –** QUE concorda com todos os termos estabelecidos no edital, termo de referência e anexos;

**VII** – QUE a empresa tem pleno conhecimento de todas as regras, obrigações e direitos estabelecidos no Edital e anexos e que está apta a executar o objeto da presente licitação;

**9.3. PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

9.3.1. A empresa licitante deverá apresentar proposta de credenciamento de acordo com os termos do presente edital:

A) Proposta de Credenciamento nos termos do ANEXO I do edital;

B) Termo de Identificação da Empresa conforme ANEXO III do edital;

**9.4.** As declarações a ser apresentada pela Licitante, constante do item **9.2,** deverão ser emitidas em papel timbrado da empresa licitante, e devidamente assinada pelo sócio administrador da empresa, ou aquele que detenha poderes para representá-la, ou em se tratando de pessoa física, pelo próprio especialista.

**9.5.** Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência.

**9.6.** Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 30 (trinta) dias, contados da sua expedição.

**9.7.** Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de 01(um) a 05 (cinco) anos, se o documento é público, e reclusão, de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa.

**9.8.** Nos termos da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**9.8.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

**9.9.** A não regularização da documentação no prazo previsto no item acima implicará da decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Lei 14.133/2021, Decreto Municipal 903/2023, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

**10. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

**10.1.** Recebido o envelope sob protocolo, verificado o cumprimento do prazo estabelecido neste edital, a Comissão Permanente de Licitação, adotará os seguintes procedimentos:

**1º Momento:**

a) Abertura do Envelope de Habilitação e Proposta de Credenciamento

b) O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol exigido fora apresentado;

c) De tudo lavrar-se à ata circunstanciada.

**2º Momento:**

a) O Agente de Contratação, examinará a proposta de credenciamento, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.

b) Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa.

c) Decidindo o Agente de Contratação pela regularidade da empresa, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Prefeito Municipal.

**10.2.** O resultado será divulgado, por meio oficial através de lista de empresas credenciadas, classificadas na ordem cronológica do protocolo de entrega dos requerimentos de credenciamento.

**11. DAS IMPUGNAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E RECURSOS**

**11.1.** As impugnações ou esclarecimentos quanto ao Edital e seus anexos, deverão ser solicitadas por escrito e dirigidos, ao Agente de Contratação via e-mail ***licitacao@sorriso.mt.gov.br***, ou protocolo perante o departamento, durante o expediente normal de atendimento, na forma do Artigo 164 da Lei Federal 14.133/2021.

**11.2**. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento mediante petição a ser enviada em até 03 (três) dias úteis anteriores ao prazo final descrito neste Edital, no horário oficial de Sorriso – MT.

**11.3.** Caberá à Comissão de Licitação juntamente com as secretarias solicitantes decidirem sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da confirmação do recebimento do documento.

**11.4.** Acolhida a impugnação, será designada nova data final para envio de
Solicitação de Credenciamento.

**11.5.** O interessado cujo requerimento de credenciamento for considerado inepto
poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da
decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**12. DA HOMOLOGAÇÃO**

**12.1** Após a publicação do resultado da licitação e, não havendo interposição de recursos a Administração expedirá Termo de Homologação do procedimento de contratação.

**12.2.** Após a homologação, credenciada terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis,** contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato ou documento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo as sanções previstas neste Edital.

**13. DA PROPOSTA DE PREÇO E DA SUA APRESENTAÇÃO**

**13.1.** A proposta de adesão deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado.

**13.2.** Deve em tudo seguir o modelo que compõe este edital, conforme Anexo I.

**14. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**14.1.** Os pagamentos serão efetuados nos prazos estabelecidos por meio de Decreto Municipal, e após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.

**14.1.1.** Os pagamentos serão realizados dentro do prazo inferior a 30 dias desde que esteja de acordo com os tramites legais.

**14.2.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

**14.3.** Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular a prestação dos serviços, encaminhando documento para as providencias relativas ao pagamento aprovados pela fiscalização.

**14.4.** A empresa contratada deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

**15. DOS PRAZOS**

**15.1.** O prazo de vigência do contrato oriundo deste credenciamento será a partir de sua assinatura, e terá no mínimo 120 dias a mais que o prazo de execução.

**15.2.** O prazo de execução da obra será determinado pelo cronograma físico-financeiro apresentado pela contratante em cada caso a ser contratado pela administração.

**15.3.** A execução do objeto licitado seguirá as regras estabelecidas no Termo de Referência.

**15.4.** O credenciamento, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

**17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES – CONTRATANTE E CONTRATADA**

**17.1.** São direitos e responsabilidades do CONTRATANTE:

17.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para execução dos serviços objeto da contratação;

17.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

17.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

**17.1.4.** Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

**17.1.5.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

**17.1.6.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

**17.1.7.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

**17.1.8.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

**17.1.9.** Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

**17.1.10.** Rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

**17.1.11.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

**17.1.12.** Elaborar projeto básico conforme regramento legal.

**17.1.13.** Elaborar planilha orçamentária administrativa.

**17.1.14.** Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica das peças técnicas elaboradas pela contratante.

**17.1.15.** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).

**17.1.16.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

**17.1.17.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

**17.1.18.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

**17.1.19.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

**17.1.20.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

**17.2.** São direitos e responsabilidades da CONTRATADA

**17.2.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamento(s)/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

**17.2.2.** Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

**17.2.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

**17.2.4.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

**17.2.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

**17.2.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 903/2023.

**17.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

**17.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

**17.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

**17.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

**17.2.11.** Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução do contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

**17.2.12.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

**17.2.13.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

**17.2.14.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

**17.2.15. A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;**

**17.2.16.** Planejar a execução dos serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

**17.2.17.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

**17.2.18.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

**17.2.19.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

**17.2.20.** A CONTRATADA deverá executar os serviços solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

**17.2.21.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.

**17.2.22.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a execução, com as datas, horários, locais e quantidades.

**17.2.23.** A CONTRATADA obriga-se a substituir os serviços que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

**17.2.24.** Executar os serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

**17.2.25.** Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas na execução dos serviços.

**17.2.26.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

**17.27**. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência formulado pela Secretaria solicitante.

**18. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**18.1** A contratada que cometer infração administrativa, estará sujeita à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, a saber:

**18.1.1**. Advertência, por faltas leves, inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pela contratada e que não justifique imposição de penalidade mais grave; **18.2.2.** Multas:

a) Por atraso: será aplicado multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, cumulativo com a multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado da providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos, após será considerado inexecução total do contrato.

b) Por faltas médias ou inexecução parcial: será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos ao contratante e, na sua reincidência, esse percentual será de até 30% (trinta por cento).

c) Por falta grave ou inexecução total: será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato. Será entendida como falta grave aquela que acarrete prejuízo para o contratante. Quanto a inexecução total a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

**18.2.2.1.** A multa eventualmente imposta à contratada, poderá ser descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia contratual, garantido o contraditório e ampla defesa. **18.2.2.2.** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a contratada.

**18.2.2.3.** Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

**18.2.2.4.** Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo ainda, o contratante proceder à cobrança judicial da multa. **18.2.2.5.** A aplicação de multa moratória não impedirá que à Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 903/2023.

**18.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave, a contratada que incorrer nas seguintes infrações:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Der causa à inexecução total do contrato;

c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.

**18.2.3.1.** Caso seja responsabilizada pelas condutas praticadas no item anterior, a contratada será impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos.

**18.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar quando a contratada incorrer nas seguintes práticas:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

b) Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

**18.2.4.1.** A declaração de inidoneidade aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**18.3.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão/Entidade.

**18.4.** Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

**19. DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO**

**19.1.** O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

**19.2.** A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

**19.3.** Neste caso verificado a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos credenciados. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento;

**19.4.** Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas;

**19.5.** A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo;

**19.6** A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

a) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

b) Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da administração, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para a administração municipal; e

c) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

**20. DO FISCAL DO CONTRATO**

**20.1.** Atuarão como fiscais de contrato da presente contratação os servidores:

**TITULAR: FABIO MIGUEL DOS SANTOS**

**SUBSTITUTO: FABIANA CAROLINE FRANCO**

**21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1.** O interessado no fornecimento completo deste edital poderá retirá-lo, gratuitamente, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 13h:00min, na sede da Prefeitura Municipal ou através do [**www.sorriso.mt.gov.br**](http://www.sorriso.mt.gov.br) **menu “Portal da Transparência”**.

**21.2.** No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

**21.3.** A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer por menor.

**21.4.** A Comissão de Contratação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos**.**

**22. DOS ANEXOS**

ANEXO I – Proposta de Credenciamento

ANEXO II – Termo de Referência

ANEXO III – Relação de Itens

ANEXO IV – Minuta de Termo de Credenciamento

ANEXO V – Relação de Documentos Necessários CRC – PESSOA JURÍDICA

ANEXO VI – Modelo de Declaração – PESSOA JURÍDICA

ANEXO VII – Modelo de Declaração – PESSOA JURÍDICA

ANEXO VIII – Minuta de Contrato

Sorriso – MT, 31 DE NOVEMBRO DE 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Secretária Adjunta: Daniela Cristina Silveira Marsola Stel**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Secretário(a): Lúcia Korbes Drechsler**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

**Secretário(a): Emílio Brandão Júnior**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**Secretário(a): Milton Geller**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

**Secretário(a): Luis Fábio Marchioro**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

**Secretário(a): Leonir Capitânio**

***DADOS DA EMPRESA***

RAZÃO SOCIAL:

RESPONSAVEL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE: ESTADO: CEP:

TELEFONE(S): WHATSAPP:

EMAIL:

A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**

A/C Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Encaminhamento de documentos ao credenciamento

Processo de Inexigibilidade 033/2023

 *Prezado Agente de Contratação:*

***NOME DO LICITANTE, CNPJ,*** em atendimento ao credenciamento chamado pelo MUNICIPIO DE SORRISO - MT comparece até Vossas Senhorias para apresentar a documentação como se encontra exigida, para exame dessa comissão.

 Neste ato declaramos que aceitamos todas as condições estabelecidas no presente edita, bem como, todos os termos definidos no quadro abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| COD.TCE-MT | DESCRIÇÃO | Percentual de Desconto com base Tabela SINAPI  |
| **244034-2** | Execução de Serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra. | 7,87 % (sob a tabela SINAPI)  |

 CIENTE que a omissão de manifestação ocasionará o não credenciamento no item.

 CIENTE que a quantidade estimada será dividida entre todos os credenciados.

 Igualmente, informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no edital, no regime de atendimento ali mencionado.

 Atenciosamente,

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**NOME DO LICITANTE CNPJ OU CPF**

**RESPONSÁVEL LEGAL**

**CPF N.**

**COM CARIMBO PADRÃO CNPJ)**

Telefone de contato: ( )

E-mail de contato: ( )

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO.**

Disponível site [www.sorriso.mt.gov.br](http://www.sorriso.mt.gov.br)

**ANEXO III**

**TERMO DE IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

I- Identificação do Credenciado/Prestador:

CPF / CNPJ :

Razão Social :

Nome Fantasia (para divulgação):

Contato:

E-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ WEB site:

Endereço : \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cep:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Estado:

Inscrição Municipal nº:

II - Dados Bancários:

Banco: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_; Banco nº :

Agência nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_; Agência nº:

Conta Corrente:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME DA EMPRESA ou PESSOA FISICA

CNPJ

RESPONSÁVEL LEGAL

CPF N.

COM CARIMBO PADRÃO CNPJ)

**ANEXO IV – MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO – ESTADO DE MATO GROSSO, por meio SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, situada no Avenida Porto Alegre, no 2525, Centro, Sorriso – MT, CNPJ n° 03.239.076/0001-62, neste ato representado pelo Sr(a) PREFEITO, inscrito no CPF sob nº XXX e portador da Cédula de Identidade sob nº XXX, RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO com a(s) empresa(s) CREDENCIADAS, indicadas abaixo, de acordo com a classificação, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital e anexos, sendo do tipo **INEXIGIBILIDADE nº 033/2023**, procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, independentemente de transcrições, constituindo-se este TERMO DE CREDENCIAMENTO documento vinculativo e obrigacional às partes.

|  |  |
| --- | --- |
| **COLOCAÇÃO** | **1ª CREDENCIADA** |
| EMPRESA |  |
| CNPJ |  |
| ENDEREÇO |  |
| REPRESENTANTE/PREPOSTO: | Nome:CPF:CONTATO (TELEFONE E E-MAIL): |
| RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EMPRESA: | Nome:CREA/CAU:CONTATO (TELEFONE E E-MAIL): |
| CREDENCIAMENTO NAS REGIÕES |  |
| TIPO DE COMPLEXIDADE |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **COLOCAÇÃO** | **2ª CREDENCIADA** |
| EMPRESA |  |
| CNPJ |  |
| ENDEREÇO |  |
| REPRESENTANTE/PREPOSTO: | Nome:CPF:CONTATO (TELEFONE E E-MAIL): |
| RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EMPRESA: | Nome:CREA/CAU:CONTATO (TELEFONE E E-MAIL): |
| CREDENCIAMENTO NAS REGIÕES |  |
| TIPO DE COMPLEXIDADE |  |

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Este Termo possui o objetivo de efetivar o **CREDENCIAMENTO SOB DEMANDA, DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA NA FORMA ESTABELECIDA NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

**2.** **DA EXPECTATIVA DE EXECUÇÃO**

**2.1.** Este Termo de Credenciamento não gera a obrigação ao Município de Sorriso – MT de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os DESCONTOS determinados na INEXIGIBILIDADE nº 033/2023.

**2.2.** As quantidades estimadas estabelecidas serão divididas entre todas as empresas Credenciadas de forma mais proporcional possível, sendo que, a produtividade dos serviços deverá ser compatível entre os prazos estabelecidos pela Administração Municipal.

**2.3.** O Valor estimado para execução dos serviços utilizara como parâmetro a tabela SINAPI (https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria\_650)

**3. DOS VALORES DO PAGAMENTO**

**3.1.** **O saldo do CREDENCIAMENTO é de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). Parecer Contábil n.º 565/2023.**

**3.2.** O pagamento será realizado por meio de aplicação de DESCONTO PERCENTUAL FIXO sobre os valores determinados na planilha orçamentária elaborada para execução do serviço comum de engenharia no Município de Sorriso do Estado de Mato Grosso, conforme tabela abaixo.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| COD.TCE-MT | DESCRIÇÃO | Percentual de Desconto com base Tabela SINAPI  |
| **244034-2** | Execução de Serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra. | 7,87 % (sob a tabela SINAPI)  |

**4. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** A credenciada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, conforme especificações constantes do Termo de Referência e Edital, após recebimento da ordem de serviço, exceto para os casos em que serão elaborados cronograma específico apresentado pela Secretaria ordenadora de despesas. Caso não seja efetivada a execução dentro do prazo previsto, será apurada a inexecução contratual pela empresa e imediatamente convocada a próxima empresa credenciada.

**4.2.** O valor previsto de gasto e uma estimativa prevista de acordo com a demanda do município.

**4.3.O valor referencial teve como parâmetro a média referenciada no Levantamento de Preços** divulgado através databela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil – SINAPI.

**4.3.1.** **Para formulação de composição de custos a Prefeitura de Sorriso utilizará como base a tabela de referência SINAPI mais atualizada, acrescido de BDI (Benefícios de Despesas Indiretas).**

**4.3.2. O coeficiente de BDI a ser utilizado para composição de preços será de 26,37%.**

**4.3.3.** Será considerado como parâmetro de preços a última atualização de preços da tabela SINAPI.

**4.4. O percentual de desconto proposto incidirá sobre o valor disponibilizado pela Tabela da SINAPI.**

**4.5. O valor a ser pago pela Administração após a seleção da empresa credenciada será o valor divulgado na tabela SINAPI (última atualização), deduzido do desconto de credenciamento.**

**4.6.** Caso ocorra atualização dos valores da tabela após a realização da solicitação feita pela Administração, a empresa credenciada deverá suportar a diferença, pois não será concedida alteração do valor em solicitações já efetivadas anteriormente.

**4.7.** No valor a ser pago, deverão estar computados **todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas** que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto do presente termo, isentando a contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

**4.8.** O percentual de desconto, oferecido na proposta vencedora será fixo e irreajustável durante toda a vigência do credenciamento e contrato.

**4.9.** Somente haverá concessão de reequilíbrio econômico – financeiro, mediante comprovação de elevação do custo do transporte e dos encargos tributários incidentes sobre os referidos produtos e desde que, devidamente comprovado que o valor referencial não represente as despesas absorvidas pela empresa, que deverá apresentar planilha detalha de sua composição de preços.

**5. DO GERENCIAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** O gerenciamento deste Termo de Credenciamento caberá à SECRETARIA DE CIDADE do Munícipio de Sorriso, competindo-lhes, ainda:

**I)** Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento do Termo de Credenciamento, de acordo com as condições ajustadas no Edital e anexos;

**II)** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento do Termo de Credenciamento;

**III)** Convocar os credenciados conforme demandas da Administração Municipal;

**IV)** Promover a publicação deste Termo, após assinatura das empresas credenciadas, de acordo com a ordem de classificação e da autoridade competente; e

**V)** Arquivar o Termo de Credenciamento em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

**6. DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS**

**6.1.** O prazo de validade do credenciamento é de 12 (doze) MESES, contados a partir de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

**6.2.** A vigência do credenciamento será condicionada a existência de saldo quantitativo do processo.

**7. DA EFICÁCIA**

**7.1.** O presente Termo de Credenciamento somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato nos Órgãos Oficiais.

**8. DAS ALTERAÇÕES**

**8.1.** É vedado efetuar alteração no desconto fixado pelo Termo de Credenciamento.

**8.2.** A Administração Municipal poderá liberar a Credenciada do compromisso assumido quando esta informar formalmente e comprovar a efetiva impossibilidade de cumprimento, não sendo sujeita à sanção, se comunicar o fato antes do pedido de execução de serviço pelo Órgão demandante.

**8.3.** Sempre que houver credenciamento de novas empresas ou saída de empresas credenciadas, o Termo de Credenciamento deverá ser atualizado e publicado com as devidas modificações.

**9. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO**

**9.1.** O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

**9.1.1.** Quando a empresa descumprir as condições do Termo de Credenciamento;

**9.1.2.** Quando não for assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**9.1.3.** Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/21;

**9.2.** O cancelamento do Termo de Credenciamento poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do Termo, devidamente comprovados e justificados:

**9.2.1.** Por razão de interesse público; ou

**9.2.2.** A pedido dos Credenciados.

**9.3.** O credenciamento tem caráter precário e, por isso, a qualquer momento a Credenciada ou a Administração poderão solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, ou no interesse da Credenciada, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**9.3.1.** Neste caso, verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos credenciados. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento;

**9.4.** A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio, por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

**9.5.** A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

**a)** Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

**b)** Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Administração Municipal;

**c)** Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos implicará a imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

**9.6.** Caso a Administração Municipal não se utilize da prerrogativa de cancelar o Termo de Credenciamento, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução, até data a ser definida, devidamente motivada e justificada.

**9.7.** O cancelamento ou suspensão do Termo de Credenciamento será comunicado mediante publicação nos Órgãos Oficiais.

**10. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**10.1.** As contratações serão formalizadas pelos Órgãos demandantes, conforme disposto no Art. 92 da Lei nº 14.133/21, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

**10.2.** Por tratar-se de Credenciamento, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação ocorrerão por conta de dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual.

**10.3.** A Credenciada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do Instrumento Contratual.

**11. DAS VEDAÇÕES**

**11.1.** É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

**11.2.** É vedada a prorrogação do Termo de Credenciamento.

**12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

**12.2.** A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.

**12.3**. As cláusulas deste Termo de Credenciamento somam-se às obrigações das partes previstas na INEXIGIBILIDADE nº 033/2023, e seus anexos, bem como àquelas previstas no instrumento contratual.

**12.4.** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal n° 903/2023.

**13. DO FORO**

**13.1.** As partes elegem o foro de SORRISO-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SORRISO-MT, \_\_ de \_\_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

REPRESENTANTE DA EMPRESA CREDENCIADA

1º CREDENCIADO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

REPRESENTANTE DA EMPRESA CREDENCIADA

2º CREDENCIADO

**ANEXO V**

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA FAZER CRC PESSOA JURÍDICA**

* Contrato social da empresa em vigor;
* Telefone para contato;
* RG e CPF dos sócios da empresa;
* Alvará de funcionamento – ano atual;
* Inscrição no CNPJ (cadastro nacional de pessoa jurídica) – situação ativa;
* Inscrição estadual - dentro do prazo de validade;
* Certidão negativa de tributos municipais e da dívida ativa municipal;
* Certidão negativa de débitos da receita federal e dívida ativa federal (conjunta);
* Certidão de regularidade do FGTS
* Certidão de regularidade do INSS;
* Atestado de capacidade técnica
* Carta de apresentação da empresa (cópia do RG e CPF do administrador);
* Conta bancária – pessoa jurídica (banco - agencia/cidade-conta corrente);
* Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7°da Constituição federal;
* Declaração de disponibilidade de entrega dos produtos ou realização de serviços de conforme licitação, sob a pena do art. 299 do código penal;

**Observações:** Os documentos relativos à efetivação do CRC poderão ser encaminhados ao Departamento de Protocolo do Município de Sorriso – MT, em cópia simples ou autenticado. Os documentos de CRC O Certificado de Registrado Cadastral somente terá validade enquanto todas as certidões nele constantes estiverem válidas, sendo que, os documentos para atualizações poderão também ser encaminhados através do site oficial do município por meio do endereço: <http://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso/#/>. Para participação da licitação o CRC é um documento **FACULTATIVO,** mas importante, já que todos os dados da empresa serão previamente lançados no sistema operacional da Prefeitura Municipal de SORRISO - MT, dando celeridade no julgamento da licitação, na fase de lances e, posteriormente, na prestação de contas e envio das informações aos órgãos fiscalizadores, bem como mantém o cadastro da empresa para futuras licitações promovidas por esta Prefeitura. **A empresa que não realizar ou renovar o CRC, não ficará impedida de participar deste certame.**

#

**ANEXO VI**

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE – TIPO CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

 Declaramos, para todos os efeitos legais, que a empresa ......................, CNPJ .........., reúne todos os requisitos exigidos no Edital, sejam elas quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital de **INEXIGIBILIDADE – TIPO CREDENCIAMENTO nº 033/2023**, tudo de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 903/2023.

**CONTATOS PARA ENVIO DE DOCUMENTOS / ATAS / CONTRATOS:**

ENDEREÇO(S) EMAIL(S):\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

TELEFONES / RAMAL:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Município/ Estado, Dia /Mês/Ano

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ASSINATURA RESPONSAVEL DA EMPRESA

(CPF)

(Carimbo com CNPJ da empresa)

**ANEXO VII**

**MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**(Papel timbrado da empresa)**

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE – TIPO CREDENCIAMENTO Nº 033/2023**

 A Empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ N. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por seu representante legal SR.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(A). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ E RG Nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de **INEXIGIBILIDADE – TIPO CREDENCIAMENTO Nº 033/2023**, **ITEM 9.2., V, “B”** do edital, DECLARAMOS sob as penas da lei, que:

**I –** NÃO possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

**II –** NÃO possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**III –** RECEBEU todos os documentos, e que tenho conhecimento de todas as informações e das condições estabelecidas no presente edital, bem como concordo com todos os itens nele estabelcidos.

**IV –**  ESTÁ apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e nao está impedida de transacionar com administração pública municipal ou qualquer de suas entidades direta.

**V –** SOB as penas do art. 299 do Codigo Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha vencer o certame, de executar/entregar os serviços/materiais/equipamentos nos prazos e/ou condições previstas no edital e Projeto Básico.

**VI –** CONCORDA com todos os termos estabelecidos no edital, termo de referência e anexos;

**VII** – TEM pleno conhecimento de todas as regras, obrigações e direitos estabelecidos no Edital e anexos e que está apta a executar o objeto da presente licitação;

Município/ Estado, Dia /Mês/Ano

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME COMPLETO, ASSINATURA RESPONSAVEL DA EMPRESA

(CPF)

(Carimbo com CNPJ da empresa)

**ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º ....../2023**

**INEXIGIBILIDADE N.º 033/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ...../2023**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o № 03.239.076/0001-62, com sede na Avenida Porto Alegre 2525, Centro, Sorriso - MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. **ARI GENÉZIO LAFIN**, casado, empresário, portador da RG nº xxxxxxxxx SSP/xx e CPF sob o nº xxx.xxx.xxx.xx, doravante denominado **“CONTRATANTE”**, e do outro lado a empresa .............., inscrita no CNPJ sob o n.º..........., e Inscrição Estadual n.º........ estabelecida a ........., n.º......, bairro ..............., cidade de ..........., neste ato representada pelo Sr. .............., portador do CIRG n.º .......... SSP/PR e CIC n.º ............ doravante denominada **“CONTRATADA”**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado da **INEXIGIBILIDADE nº 033/2023** firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o **CREDENCIAMENTO SOB DEMANDA, DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA NA FORMA ESTABELECIDA NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, PARA ATENDER NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT, conforme especificações a seguir:

**1.2.** As contratações serão de acordo com a necessidade do Município, sendo realizadas através de desconto balizado com base no preço médio da Tabela SINAPI.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:**

**2.1.** Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da Inexigibilidade nº 033/2023 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da credenciada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO:**

**3.1.** O presente CONTRATO rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 903/2023 e alterações posteriores e demais disposições legais em vigor ou que venham a disciplinar as licitações no âmbito da Administração Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:**

**4.1.** Pela execução do objeto ora credenciado, de acordo com os termos estabelecidos no Termo de Credenciamento, a Contratante pagará à Contratada a importância o valor global do presente contrato é de R$\_\_\_\_\_\_\_\_.

**4.2.** Nos preços contratados, deverão estar inclusos, além do lucro, todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre execução do contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

**5.1.** Os pagamentos serão efetuados nos prazos estabelecidos por meio de Decreto Municipal, e após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.

**5.2.** Os pagamentos serão realizados dentro do prazo de até 30 dias desde que esteja de acordo com os tramites legais.

**5.3.** O valor a ser pago pela Administração após a seleção da empresa vencedora será o valor divulgado na tabela SINAPI (última atualização), deduzido do desconto de credenciamento.

**5.4.** A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

**5.5.** Para efeito de pagamento dos serviços executados, será assegurado o BDI de 26,37%.

**5.6.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

**5.7.** Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular a prestação dos serviços, encaminhando documento para as providencias relativas ao pagamento aprovados pela fiscalização.

**5.8.** A Contratada deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**6.1.** O prazo de vigência deste contrato será de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.2.** O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal da credenciada.

**6.3.** O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da Contratada, mediante apresentação do contrato social e/ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior.

**6.4.** A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por este município.

**6.5.** Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas na Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS PRAZOS E LOCAIS DE EXECUÇÃO:**

**7.1.** A contratada deverá prestar os serviços solicitados, no período e locais indicados pela CONTRATANTE, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, proposta de preços apresentada, termo de referência e demais anexos.

**7.2.** Os serviços deverão ser executados com a utilização de técnicas e rotinas adequadas, e em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, em especial, Normas da ABNT, Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas da SEAP; Normas das concessionárias de serviços públicos; Legislação de acessibilidade (NBR 9050) e as pertinentes ao fim a que se destina a manutenção; Código de Obras da Prefeitura Municipal em vigor dos respectivos locais; Regulamentos do Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso.

**7.3.** Os insumos utilizados pela Contratada na execução dos serviços deverão ser de boa qualidade, devendo as amostras serem submetidas à aprovação do servidor responsável pela fiscalização antes do seu emprego.

**7.4.** A Contratante não poderá ser responsabilizada por avarias, roubos ou danos eventualmente sofridos aos equipamentos da empresa enquanto estiverem nas dependências dos imóveis, local da prestação dos serviços, devendo tais cuidados serem de obrigação da empresa contratada.

**7.5.** A Contratada deverá providenciar o início da execução dos serviços solicitados no prazo máximo de 04 dias após recebimento da Planilha de Orçamento, acompanhada da nota de empenho.

**7.6.** Caso não seja possível o início do serviço no prazo indicado, a Contratada deverá imediatamente informar as razões à unidade requisitante, para se aceitar, alterar o prazo ou definir prioridade em relação a outros serviços.

**7.7.** A empresa deverá manter em seu quadro funcional profissionais equipe para execução dos serviços do termo de referência em número suficiente para atendimento simultâneo das diversas secretarias municipais.

**7.8.** O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências previstas, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

**7.9.** A responsabilidade pelo recebimento dos serviços solicitados ficará a cargo do servidor responsável da Secretaria requisitante dos serviços, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

**7.10.** No ato da entrega, os serviços serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele que não satisfizer a especificação exigida será rejeitado pela Contratante.

**7.11.** Em caso de constatação de defeito nos serviços executados, a Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da prestação no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sem ônus adicional para a Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Disponibilizar todos os meios necessários para execução dos serviços objeto da contratação;

8.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

8.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

**8.4.** Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

**8.5.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

**8.6.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

**8.7.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

**8.8.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

**8.9.** Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

**8.10.** Rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

**8.11.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

**8.12.** Elaborar projeto básico conforme regramento legal.

**8.13.** Elaborar planilha orçamentária administrativa.

**8.14.** Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica das peças técnicas elaboradas pela contratante.

**8.15.** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).

**8.16.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

**8.17.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

**8.18.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

**8.19.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

**8.20.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamento(s)/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

**9.2.** Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

**9.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

**9.4.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

**9.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

**9.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na Lei Federal n° 14.133/2021.

**9.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

**9.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

**9.9.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

**9.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

**9.11.** Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução do contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

**9.12.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

**9.13.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

**9.14**. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

**9.15.** A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

**9.16.** Planejar a execução dos serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

**9.17.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

**9.18.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

**9.19.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

**9.20.** A CONTRATADA deverá executar os serviços solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

**9.21.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.

**9.22.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a execução, com as datas, horários, locais e quantidades.

**9.23.** A CONTRATADA obriga-se a substituir os serviços que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

**9.24.** Executar os serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

**9.25.** Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas na execução dos serviços.

**9.26.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

**9.27.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência formulado pela Secretaria solicitante.

**9.28.** Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme disposto na Lei Federal n° 14.133/2021.

**9.29.** Indicar junto a Prefeitura de Sorriso – MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos serviços objeto desta inexigibilidade, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

**9.30.** Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**10.1.** Durante a vigência do contrato, os descontos credenciados serão fixos e irreajustáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**11.1.** Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal N° 14.133/2021 e Decreto Municipal 903/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses que estão previstas na Lei Federal Nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 903/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas relativas a este processo licitatório ocorrerão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal, conforme **Parecer Contábil nº \_\_\_\_/2023**, emitido pelo Departamento de Contabilidade:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ÓRGÃO** | **DOTAÇÃO** | **PROJ/ATIVIDADE** | **ELEMENTO DESPESA** | **COD RED** | **FONTE DE RECURSOS** | **VALOR 2023** | **VALOR 2024** |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** A fiscalização da contratação decorrente do edital, caberá respectivamente a(s) secretaria(s) solicitante(s) que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**14.2.** Atuarão como fiscais de contrato da presente contratação os servidores:

**TITULAR: FABIO MIGUEL DOS SANTOS**

**SUBSTITUTO: FABIANA CAROLINE FRANCO**

***CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES***

**15.1.** A contratada que cometer infração administrativa, estará sujeita à aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 903/2023, a saber:

**15.1.1.** Advertência, por faltas leves, inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pela contratada e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

**15.2.** Multas:

**a)** Por atraso: será aplicado multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, cumulativo com a multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado da providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos, após será considerado inexecução total do contrato.

**b)** Por faltas médias ou inexecução parcial: será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos ao contratante e, na sua reincidência, esse percentual será de até 30% (trinta por cento).

**c)** Por falta grave ou inexecução total: será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato. Será entendida como falta grave aquela que acarrete prejuízo para o contratante. Quanto a inexecução total a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

**15.2.1**. A multa eventualmente imposta à contratada, poderá ser descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia contratual, garantido o contraditório e ampla defesa.

**15.2.2.** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a contratada.

**15.2.3.** Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

**15.2.4.** Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo ainda, o contratante proceder à cobrança judicial da multa.

**15.2.5.** A aplicação de multa moratória não impedirá que à Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.2.6.** Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave, a contratada que incorrer nas seguintes infrações:

**a)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**b)** Der causa à inexecução total do contrato;

**c)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido;

**d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.

**15.2.7.** Caso seja responsabilizada pelas condutas praticadas no item anterior, a contratada será impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos.

**15.2.8.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar quando a contratada incorrer nas seguintes práticas:

**a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

**b)** Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

**e)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

**15.2.9.** A declaração de inidoneidade aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**15.3.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão/Entidade.

**15.4.** Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 903/2023.

***CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS***

**16.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**16.2.** Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**16.2.1.** O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

**16.3.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

**16.4.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

**16.5.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e

quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**16.5.1.** A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

**16.6.** O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** Independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos de habilitação apresentados pela contratada na inexigibilidade, farão parte deste contrato, obrigando-se as partes a executar fielmente os dispostos neste instrumento.

**17.2.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal n. º 14.133/2021, e demais normas aplicáveis a espécie.

**17.2.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**a)** todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao contrato.

**b)** é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

**17.4.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 903/2023, bem como suas alterações posteriores no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

**17.5.** O contratante promoverá a publicação resumida do presente instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso – MT, para dirimir qualquer dúvida oriundas direta ou indiretamente da execução deste contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

 E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**

Prefeito Municipal

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: